



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, PORTO VELHO

O Regimento Interno foi aprovado em primeira instância em reunião extraordinária do Conselho do Departamento de História, Campus Porto Velho, no dia 14 de setembro de 2016. Será analisado em segunda instância no Conselho do Núcleo de Ciências Humanas e, por fim, no CONSAD, quando entrará em vigor.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Departamento de História do Campus José Ribeiro Filho rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia e pela legislação aplicável em vigor.

Art. 2º - O Departamento de História é um órgão que congrega docentes e técnicos, em suas especialidades e funções, sendo responsável pelas atividades acadêmicas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão na área de História.

Art. 3º - O Departamento de História será administrado:

I - Em nível deliberativo e consultivo pelo Conselho Departamental de História (CONDEPH).

II - Em nível consultivo pelos Núcleos Docente Estruturantes de Licenciatura (NDE-HL) e de Bacharelado (NDE-HB).

III - Em nível executivo pela chefia do Departamento e, em sua ausência, pela vice chefia.

Art. 4º - A chefia e a vice chefia serão exercidas por docentes do quadro permanente do Departamento e serão eleitos pelo CONDEPH, com mandato de até dois anos, permitido uma recondução sucessiva.

§ 1º - A eleição que trata este capítulo será precedida de consulta à comunidade acadêmica do Departamento de História do Campus José Ribeiro Filho.

§ 2º - As normas de regulamentação do processo eleitoral serão elaboradas por Comissão Eleitoral designada pelo CONDEPH.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará as normas do processo eleitoral por meio de edital, que deverá ser divulgado na página do Departamento de História, do Campus José Ribeiro Filho.

Art. 5º - No caso da chefia e/ou vice chefia de Departamento assumir outra função gratificada, no caso de renúncia do cargo ou no caso de afastamento por um período superior a



40 (quarenta) dias consecutivos sem justificativa, o CONDEPH deverá convocar nova eleição para o respectivo cargo.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CONDEPH

Art. 6º - O CONDEPH é um órgão consultivo e deliberativo do Departamento e compõe-se de:

- I - Todos os docentes lotados no Departamento.
- II - Todos os técnicos administrativos lotados no Departamento.
- III - Representantes discentes na proporção de 1/5 do total de membros docentes.

Parágrafo único – A escolha dos representantes discentes caberá ao Centro Acadêmico do curso de História. No caso de não haver indicações, os representantes discentes não serão contabilizados para obtenção de quórum mínimo das reuniões.

Art. 7º - A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas, respectivamente, pela chefia e vice chefia do Departamento.

- I - O presidente possui o direito ao voto de qualidade.
- II - Nas ausências e/ou impedimentos da Presidência e da Vice-Presidência, a Presidência será exercida pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior da UNIR, presente à reunião que não esteja impedido.

Art. 8º - O voto dos professores visitantes e substitutos lotados no departamento tem metade do peso do docente da carreira do magistério superior lotado no Departamento.

Parágrafo Único - Os professores visitantes e substitutos não poderão concorrer à chefia ou vice chefia do departamento ou presidir a reunião do CONDEPH.

Art. 9º - O mandato dos representantes discentes no CONDEPH terá duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – A eleição dos representantes discentes é de responsabilidade do Centros Acadêmicos dos cursos oferecidos pelo Departamento.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10º - Ao Conselho de Departamento compete:

- I - Deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores.
- II - Deliberar sobre as propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes e técnicos lotados no Departamento.
- III - Deliberar sobre as atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento.
- IV - Deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes



-
- V** - Declarar vago o cargo da Chefia de Departamento.
- VI** - Instituir comissão eleitoral para os cargos de chefia e vice chefia de departamento.
- VII** - Deliberar sobre propostas, critérios e normas relativas à monitoria.
- VIII** - Deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento.
- IX** - Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho de seu pessoal docente e técnico-administrativo.
- X** - Emitir parecer e deliberar sobre proposta de oferta de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* encaminhando-o ao Conselho de Núcleo.
- XI** - Elaborar as propostas curriculares dos cursos de formação superior oferecidos pelo Departamento.
- XII** - Promover discussão e deliberar em torno de projetos de pesquisa e extensão dos docentes lotados no CONDEPH.
- XIII** - Deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas, da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com perfil do profissional objetivado pelo curso.
- XIV** - Deliberar sobre o uso do orçamento e recursos financeiros destinados ao Departamento.
- XV** - Deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento.
- XVI** - Realizar a avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes.
- XVII** - Deliberar sobre a composição de banca examinadora para a seleção de ingresso de docentes.
- XVIII** - Deliberar sobre a composição de banca examinadora para avaliação dos trabalhos de conclusão de curso.
- XIX** - Acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos.
- XX** - Acompanhar a execução do currículo quanto as diretrizes e objetivos do curso, o que diz respeito a avaliação, o controle e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis.
- XXI** - Analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional.
- XXII** - Acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos.
- XXIII** - Planejar, aprovar e executar a programação acadêmica do calendário de atividades e do horário letivo.



XXIV - Deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições.

XXV - Deliberar sobre oferecimento de turmas especiais.

XXVI - Deliberar sobre recursos e representações de discentes em matéria didática e disciplinar.

XXVII - Propor novos currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares.

XXVIII - Iniciar e instruir processo de aprovação e de destituição de coordenador de cursos de pós-graduação ou de projetos especiais e encaminhar, se for o caso, ao conselho de *campus* ou núcleo para deliberação.

XXIX - Declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-graduação e de Projetos Especiais.

XXX - Estimular ações acadêmicas e culturais que envolvam a comunidade acadêmica.

XXXI - Acompanhar as ações pedagógicas e administrativas de forma a assegurar as especificidades inerentes aos cursos previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso.

XXXII - Propor ações para melhoria da qualidade do ensino.

XXXIII - Planejar, elaborar e aprovar o plano de qualificação profissional de docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento.

XXXIV - Desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho Departamental cabe recurso ao conselho de Núcleo.

CAPÍTULO IV- DAS COMPETÊNCIAS DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 11º - A chefia de Departamento compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEPH.

II - Representar o Departamento perante órgãos e autoridades da Universidade.

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecer pauta, encaminhar pauta com 48 horas de antecedência aos membros do CONDEPH por meio eletrônico e presidir as reuniões.

IV - Designar um membro do Conselho para efetuar o registro de cada reunião em ata.

V - Elaborar e submeter ao CONDEPH o plano de ação do Departamento.

VI - Decidir nos casos de urgência, “*ad referendum*”, devendo submeter sua decisão a apreciação do CONDEPH em reunião ordinária e, nos casos de projetos concorrentes a editais, cuja data limite para submissão seja anterior a data da reunião ordinária, em



reunião extraordinária que deverá ser realizada no prazo máximo de setenta e duas horas.

VII - Fazer cumprir os Planos de Atividades dos Docentes e técnicos lotados no Departamento.

VIII - Designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitados pelo NDE.

IX - Designar comissões para tratar de assuntos de interesse do Departamento ou por solicitação dos órgãos superiores.

X - Coordenar no CONDEPH a elaboração de normas e critérios para monitorias.

XI - Executar ações, planejadas e aprovadas pelo CONDEPH com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

XII - Coordenar os recursos destinados ao Departamento.

XIII - Desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

XIV - Manter controle didático-pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do departamento e da UNIR.

XV - Orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica.

XVI - Solicitar à Direção do Núcleo assessoramento didático- pedagógico, quando julgar necessário.

XVII - Acompanhar o NDE nas discussões pedagógicas, planejamento e avaliação.

Parágrafo único - Dos atos do chefe de departamento cabe recurso ao CONDEPH.

Art. 12º - São órgãos ligados à chefia de Departamento

I - Secretaria

II - Setor de apoio administrativo

III - Setor de apoio pedagógico

Art. 13º - À Secretaria compete:

I - Organizar e gerenciar a Secretaria.

II - Zelar pela recepção, pela guarda e pela expedição de documentos.

III - Colaborar com o Chefe e demais docentes do Departamento em suas funções e atividades.

IV - Secretariar as reuniões da Assembleia Departamental.

Art. 14º - Ao Setor de Apoio Administrativo compete:

V - Assessorar o Departamento nas áreas de controle de bens, de patrimônio e de materiais.

VI - Planejar e implementar programas e projetos administrativos.



VII - Desenvolver estudos de racionalização e de controle de desempenho departamental.

VIII - Desenvolver outras atividades administrativas solicitadas pela Chefia.

Art. 15º - Ao Setor de Apoio pedagógico compete:

I - Assessorar o Departamento no desenvolvimento das atividades pedagógicas departamentais.

II - Planejar e implementar programas e projetos pedagógicos.

III - Planejar, coordenar e auxiliar na execução, junto com os professores do Departamento, as ações do Laboratório Pedagógico de História.

IV - Sistematizar e salvaguardar os relatórios produzidos pelos discentes durante o Estágio Supervisionado da Licenciatura.

V - Sistematizar e salvaguardar os relatórios produzidos pelos discentes durante o Estágio de Bacharelado.

VI - Desenvolver outras atividades administrativas solicitadas pela Chefia OU PELO CONDEPH.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO CONDEPH

Art. 16º - O Conselho Departamental de História reunir-se-á

I – Ordinariamente, mensalmente, em data e horário determinado pelo CONDEPH, em sua primeira reunião anual. Na hipótese de não haver pauta, a reunião poderá ser cancelada, devendo comunicar-se aos membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

II – Extraordinariamente, quando convocado pela Chefia do Departamento, ou mediante requerimento escrito e assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros. A convocação para uma reunião extraordinária deverá ser feita por escrito, mediante indicação da pauta a ser tratada na reunião, com antecedentes de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – As reuniões do CONDEPH serão públicas, no entanto, os não membros que desejarem expor alguma pauta deverão comunicar ao Chefe de Departamento com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 17º - O quórum mínimo para realização de reunião do CONDEPH será de cinquenta por cento mais um de seus membros ativos.

Parágrafo único – Para o cômputo do quórum mínimo não serão contabilizados os docentes e técnicos em gozo de férias, afastados para qualificação, afastados por motivo de doença ou em lotação provisória em outra instituição.



Art. 18º - As reuniões terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo reservar-se até 30 (trinta) minutos para o uso da direção do Núcleo, caso necessário e solicitado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo único – No caso de a pauta exigir um período de tempo maior, este deverá ser aprovado pelo CONDEPH.

Art. 19º - Com relação aos procedimentos para encaminhamentos e aprovação de processos o Conselho seguirá os seguintes trâmites:

I - O interessado encaminhará o requerimento por escrito e acompanhado de toda a documentação pertinente impressa à chefia de departamento com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária do CONDEPH.

II - Em, no máximo de três dias úteis, o chefe de departamento designará um relator escolhido entre os membros do CONDEPH, respeitando-se o sistema de rodízio entre os membros e repassar o processo ao relator.

III - O relator terá 7 (sete) dias úteis para emitir seu parecer e submeter ao CONDEPH para apreciação e deliberação na reunião ordinária subsequente ao requerimento, obedecendo os prazos previstos nos incisos I e II do Artigo 18.

IV - No caso de processos aprovados pelo chefe de departamento *ad referendum* do CONDEPH, o relator designado terá dois dias úteis para apresentar seu parecer.

V - Após a decisão do CONDEPH, a chefia anexará cópia da ata da reunião dará o encaminhamento cabível.

Art. 20º - O processo com pedido de caráter de urgência deverá ser conhecido integralmente pelos membros do CONDEPH por meio eletrônico, a ser enviado pela chefia de departamento. Os membros do CONDEPH se manifestarão sobre a pertinência do *ad referendum*, com aprovação simples, antes de determinar um relator e de convocar reunião extraordinária para esta finalidade.

Art. 21º - O pedido de vistas ao processo será concedido a qualquer membro do CONDEPH que o solicitar, somente durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator;

§ 1º - O pedido de vistas não será atendido quando se tratar de processos que estejam tramitando em regime de urgência aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Concedido o pedido de vistas, o processo deverá ser devolvido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Ocorrendo mais de um pedido de vistas, será dado o direito, obedecendo à ordem de solicitação apresentada na reunião, observando – se o mesmo prazo para cada pedido.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

Art. 22º - Os temas que dependam de votação serão submetidos à discussão da plenária.

§ 1º - O quórum mínimo para votação em reunião do CONDEPH será de cinquenta por cento mais um de seus membros.



§ 2º - Nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse direto no tema.

§ 3º - Todo voto pode ser declarado por escrito, devendo o mesmo ser apresentado no momento da votação, para que conste em Ata.

§ 4º - Tratando-se de assunto em causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação e registrar em ata.

§ 5º - Se o assunto for de interesse do Presidente, este estará impedido de votar e a sessão será presidida pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro Conselheiro nos termos deste Regimento.

Art. 23º - As votações no CONDEPH far-se-ão pelos seguintes processos;

I - Simbólico.

II - Nominal.

Parágrafo único – Rotineiramente, as votações serão feitas pelo procedimento simbólico. Entretanto, a forma nominal poderá ocorrer quando proposta por qualquer membro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - A distribuição de disciplinas aos Professores lotados no Departamento será feita conforme determina a legislação vigente e as normas internas da UNIR em vigor.

Parágrafo único - A carga horária semestral do docente deverá prioritariamente ser preenchida de acordo com sua área de formação acadêmica e qualificação profissional.

Art. 25º - Sempre que necessário qualquer docente poderá ser indicado para compor comissões, bancas examinadoras e outras atividades concernentes.

Art. 26º - Os docentes envolvidos efetivamente em projetos de pesquisa e/ou extensão deverão apresentar o referido Projeto para homologação do CONDEPH, bem como apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas.

Art. 27º - Para fins de qualificação docente, participação em eventos científicos, aperfeiçoamento *lato sensu*, mestrado, doutorado e outros, a liberação do docente será feita sempre mediante pedido formal do interessado, conforme exigências da UNIR.

Art. 28º - No início de cada reunião far-se-ão as comunicações dos informes, as solicitações discentes, as solicitações docentes e as solicitações dos técnicos.

Art. 29º - A ata deverá ser redigida, lida aprovada e assinada pelos presentes no final das reuniões. Em casos excepcionais o CONDEPH poderá realizar a leitura, aprovação e assinatura da ata na reunião imediatamente posterior, considerando aprovação de maioria simples.

Parágrafo único - Mediante consulta ao plenário, qualquer membro poderá propor a inversão da ordem dos trabalhos ou exclusão de parte deles.



Art. 30º - Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

Art. 31º - O CONDEPH deverá elaborar e apreciar, no segundo semestre, o Plano de Capacitação de docentes para o ano seguinte, nos níveis de mestrado e doutorado, bem como outras modalidades de formação e qualificação, sejam elas treinamentos, aperfeiçoamentos, capacitações e estágios de pós-doutorado.

§ 1º - Será permitida a liberação de até 20 (vinte) por cento dos docentes no mesmo período, obedecendo ao Plano de Capacitação, sendo que, a critério do CONDEPH, excepcionalmente, poder-se-á exceder este percentual, desde que os demais docentes assumam, por escrito, a responsabilidade de ministrar as disciplinas que seriam ministradas pelo professor a ser liberado.

§ 2º - Quando o número de interessados for superior aos vinte por cento, a liberação de docentes será feita a partir dos seguintes critérios, na sequência:

- a) Aqueles definidos no plano de capacitação;
- b) O docente com maior tempo de carreira no magistério superior na UNIR;
- c) O docente que tenha a menor qualificação.

Art. 32º - Todas as atividades curriculares e extracurriculares, entre essas a participação em reuniões departamentais e em comissões para as quais tenha sido designado, são deveres dos quais não se pode eximir nenhum membro do Departamento, quando convocado ou indicado para as mesmas.

Parágrafo único – O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente e nas normas internas da UNIR.

Art. 33º - O membro docente ou técnico que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em ata de reunião, perderá o direito a votar nas reuniões do CONDEPH e ser votado para cargos eletivos no âmbito departamental, pelo prazo de um ano, a contar da data da suspensão.

§ 1º - A suspensão do direito de votação não implica na liberação de presença do docente ou técnico nas reuniões do CONDEPH.

§ 2º - Um novo prazo de avaliação da participação docente ou técnico começará a ser contabilizado e registrado na reunião subsequente à suspensão.

§ 3º - O docente ou técnico suspenso não será contabilizado para efeito de quórum.

§ 4º - O docente ou técnico suspenso não poderá solicitar aprovações *ad referendum* do CONDEPH.

Art. 34º - O membro discente que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o mandato.



Parágrafo único – Em caso de perda de mandato discente, a chefia de departamento informará o Centro Acadêmico de História, para que o mesmo providencie a indicação de novo membro.

Art. 35º - As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por resoluções aprovadas pelo Conselho Departamental de História.

Art. 36º - O presente regimento poderá ser alterado pela proposta de qualquer membro do CONDEPH se aprovado em reunião por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONDEPH, não considerando os docentes afastados para qualificação, por motivo de doença ou em lotação provisória, sendo que a alteração proposta entrará em vigor sempre a partir da primeira reunião ordinária após sua aprovação. As alterações deverão ser aprovadas nos Conselhos Superiores da UNIR para entrar em vigência.

Art. 37º - O comparecimento às sessões do Plenário e das Comissões Especiais é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONDEPH.

Art. 39º - O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Departamento e nos Conselhos competentes.